



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras

Parauapebas/PA, 04 de Setembro de 2023.

MEMO: 1903/2023

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB
PARA: CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

**Att. Sra.
Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora da Central de Licitações e Contratos**

Assunto: Solicitação de Aditamento Contratual.



Contrato n.º 20230237

Contratante: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Contratada: FENIX SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA

Objeto: Locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de obras, em serviços de conservação das vias e canais da zona urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Valor da Contratação Inicial: R\$ 420.725,00

Prazo de Vigência Inicial: Até 04/10/2023.

Prazo de Execução Inicial: Até 04/10/2023.

Prazo de Prorrogação de Vigência Pretendido: Até 04/11/2023.

Prazo de Prorrogação de Execução Pretendido: Até 04/11/2023.

Justificativa: Art. 57, § 1º, Inciso II e III da Lei 8.666/93.

Prezada Senhora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, por intermédio deste encaminhar pedido de **ADITAMENTO CONTRATUAL**, referente ao **Contrato N° 20230237**.

Cumpre destacar que, conforme estabelecido na alínea “c”, inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 494/2022, por se tratar exclusivamente de aditivo de prazo, não implicando em solicitação de aditivo de valor, requeremos que este pedido de aditamento seja imediatamente homologado, sem a necessidade de prévia autorização do comitê de contingenciamento e monitoramento de gastos – CCMG, conforme o fundamentado, procedendo-se com os devidos trâmites.

RECEBEMOS

Em: 11/09/23 às 9 hs 15
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



Por terem sido conferidos e estarem em conformidade, ficam, desde já **RATIFICADOS** e **AUTORIZADOS** pelo secretário de obras o Parecer técnico/Portaria do fiscal em anexo.

Respeitosamente, **LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO:72334096687**
Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO:72334096687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=10534987000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO:72334096687

Luiz Alberto Moreira Castilho
Secretário Municipal de Obras
Dec. nº 156/2022

Parauapebas, 04 de setembro de 2023

Diretoria de Infraestrutura – SEMOB

Parecer Técnico

Objeto: Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará. – **Contrato 20230237**

Contratada: FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA; C.N.P.J. nº 33.156.447/0001-03

Assunto: Parecer Técnico - **Aditivo de prazo (EXECUÇÃO e VIGÊNCIA)**

Prezados Senhores,

O presente parecer trata sobre o pedido de aditivo de prazo (Execução e Vigência) do contrato 20230237, cujo o objeto é “Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará”, com vigência até 04 de outubro de 2023 e execução até 04 de outubro de 2023, contrato este que é de extrema relevância para os munícipes residentes da área urbana.

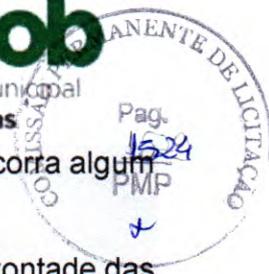
Destacamos a frequente e contínua a necessidade de executar serviços para conservação das vias do município e também limpezas de canais que se encontram na Zona Urbana do município de Parauapebas, principalmente pelo fato de ainda existirem diversos pontos críticos que periodicamente carecem de manutenção, sobretudo em consequência do período de inverno, onde ocorrem grandes problemas de erosões e cortes das vias, sejam elas pavimentadas ou não.

A necessidade do presente aditivo se dá pela busca em garantir a utilização total dos serviços propostos pelo contrato em tela, portanto, se faz fundamental a dilatação de prazo para este seja totalmente consumido. Diante disso, cumpre destacar que a referida solicitação visa dilatar o prazo em 01 (um) mês, até o dia 04/11/2023.

Vale ressaltar que a prorrogação de prazo está prevista na **Lei nº 8.666/93**, mais precisamente, e para o caso em questão, em seu **Art. 57, § 1º, Incisos II e III**:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada



a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;

Outro ponto a ser observado é quanto ao prazo da prorrogação, muito embora a lei mencione "...por iguais e sucessivos períodos...", o sempre lembrado doutrinador **Hely Lopes Meirelles** leciona:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo dependendo do interesse público a ser atingido." (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros, atualizada por Eurido de Andrade Azevedo -1996- pg. 201).

Portanto, como se verifica realmente não haverá óbice legal algum na prorrogação do período de execução e vigência do contrato mesmo que tal previsão não conste do edital, o que não vem ao caso, eis que se trata de questão a ser decidida dentro do poder discricionário da Administração que julgará a conveniência e vantajosidade de tal prorrogação levando em conta os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Cabe a propósito, mais uma vez, invocar, no caso, a sempre lembrada lição de **Celso Antônio Bandeira de Mello** no sentido de que "o direito deve interpretar - se inteligentemente" (In Boletim de Licitações e Contratos - Teoria e Prática das Licitações e Contratos – Novembro de 2000 – pág.579 – Editora NNDJ Ltda.).

E o mestre **Marçal Justen Filho** leciona:

"A hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação para que tenha vigência no período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos. A prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação contratual caracteriza-se quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. "

Por todo o exposto é que se verifica a possibilidade da prorrogação do prazo de execução, atendidas as formalidades legais acima explanadas, não caracterizando nenhuma ofensa aos preceitos legais e representando, sem dúvida alguma, a utilização pela Administração dos princípios da economicidade, moralidade, eficiência ou boa administração, proporcionalidade e razoabilidade, que sempre devem nortear os seus atos.

A Secretaria Municipal de obras manifestou anuência quanto a dilatação do prazo do contrato em questão e informa que o saldo contratual após a última medição referente a agosto/2023 é R\$ 195.431,00

Portanto, considerando todo o exposto, faz-se necessário a prorrogação do **prazo de execução e vigência até 04 de novembro de 2023**, para que possamos concluir os serviços previstos no processo em tela obra de forma eficaz.

Assim sendo, pautados na Lei e na necessidade de dilação do prazo e aditivo contratual, aguardamos vosso retorno, para que possamos executar os serviços em conformidade com as normas técnicas brasileiras, boas práticas de engenharia e respeitando os princípios basilares da Administração pública.

Respeitosamente,

FABIO	Assinado de
MAZARO	forma digital por
MATIAS:6864	FABIO MAZARO
2490268	MATIAS:6864249
	0268

Fábio Mazaro matias
Assessor especial III
Fiscal do contrato
Dec. 1336/19

SEMOB